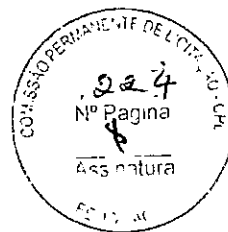




**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**



MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
MODALIDADE: XXX/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E A (NOME DO GRUPO FORMAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CONTRATO Nº XX/2025

A Prefeitura Municipal de Feijó, inscrita no CNPJ sob o nº. através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do, Sr..... brasileiro, portador da CI nº. SSP/ e do CPF nº. xxx residente e domiciliado em, com delegação de competência fixada pelo Decreto, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr....., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública ____/..... constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 2.634/2011, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

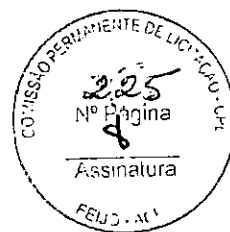
O Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Feijó, para o ano letivo, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública nº. ____/SEME e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$..... (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública ____/No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

A vigência contratual dar-se-á por 12 (doze) meses prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme Art. 107, da Lei nº 14.13/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de entrega;

O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Ordem de Compra, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE.....
- PROTOCOLO GERAL – TÉRREO
- Endereço completo:
- CEP:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá comunicar a SEME, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.
- b) Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos bens.
- d) Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.
- e) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- f) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- g) Guardar os termos de entregas dos produtos.
- h) Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP ou CAF - Cadastro do Agricultor Familiar) / ano, em conformidade com o Edital.
- i) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

j) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

l) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

II - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

II- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

IV - Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

V - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia,

inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

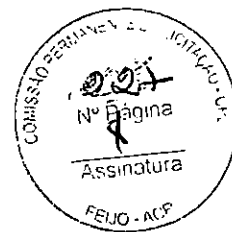
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,

V - com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, conforme o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA _____/, que deu origem a este contrato e o PROJETO DE VENDA apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 1.005 – Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – 0552 – Material Bem ou Serviço para Distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

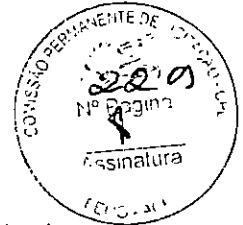
Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Feijó- Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Feijó/Acre, xx de xxxxxx de 2025.

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. Nº. XXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

